



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001114-86.2020.8.15.1001

Requerente: CARLOS ANDRE DA SILVA COSTA

Requerido: SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA e outros

DECISÃO

Visto.

Homologo o Parecer ID 247991, que passa a integrar esta Decisão, e determino: (1) o envio das Informações constantes dos Ids. 247850 a 247849, à Comissão do Concurso, para que encaminhe a todos os candidatos aprovados no concurso, (2) a disponibilização desta Decisão e do Parecer que a integra na área de precedentes do Extrajudicial, no site da Corregedoria, (3) a publicação dos extratos do SIGRE, Ids. 247850 a 247849, no site desta Corregedoria, junto à informação das receitas das serventias vagas, após, archive-se.

Dê-se ciência ao Requerente.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

01/10/2020 16:53:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **248163**



2010011653180910000000240626



**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001114-86.2020.8.15.1001

Requerente: CARLOS ANDRE DA SILVA COSTA

Requerido: SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FRANÇA e outros

PARECER

Carlos Andre da Silva Costa solicitou providências desta Corregedoria para corrigir divergência da lista de vacância, receitas e despesas do Serviço Notarial e Registral França – CNS 07.323-9, com o Sistema Justiça Aberta, pois o cartório extrajudicial está aparecendo com nome e CNS diverso, bem como com a informação de não instalado.

Também disse que não foram informadas as receitas e despesas pela Corregedoria, todavia no Sistema Justiça Aberta consta receita no período de 01/01/2020 até 30/06/2020, de R\$ 157.897,36 e pleiteia retificação das informações para não causar prejuízo aos candidatos.

Foram solicitadas informações à Gerência de Fiscalização Extrajudicial, ID 241871.

Informações prestadas, ID 247847.

É o relatório.

O requerente não informou seu interesse no Pedido de Providências e, em consulta à relação de aprovados do concurso público para as serventias extrajudiciais, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 22 de setembro de 2020, não foi encontrado seu nome na lista de aprovados.

Ocorre que o questionamento do requerente possui repercussão no Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado da Paraíba e merece ser esclarecido, para melhor compreensão da situação jurídica do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari (Comarca de Sapé) – CNS 07.323-9 e do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari (Comarca de Sapé) – CNS 15.723-0, primando-se pela transparência.

O Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari (Comarca de Sapé) – CNS 07.323-9 está instalado desde 22/03/1934, conforme Termo de Abertura do primeiro Livro de Nascimento, e possui como delegatária titular a Sra. Nelma Cleide de França Leite Oliveira, designada pelo Ato do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/04/1981.

Conforme Informações do Gerente de Fiscalização Extrajudicial, a Comarca de Mari foi criada por meio da Lei nº 4.807, de 26 de dezembro de 1985, e instalada em 19 de setembro de 1995, após a publicação

da Lei Estadual nº 5.980, de 6 de setembro de 1994, que consignou em seus artigos 2º e 3º que a Oficiala do Registro Civil exerceria as funções “previstas no artigo 215 do Código de Organização Judiciária”, bem como “cumulativamente, e sem prejuízo de suas atribuições específicas, as funções de Registrador, até que este cargo seja legalmente provido.

Nas Informações, houve transcrição da Decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0005944-22.2014.2.00.0000, constando a compreensão acima referida e concluindo:

“Desse modo, verifica-se que as funções acumuladas do Cartório de Distribuição de Mari com o Serviço Notarial e Registral França foram exercidas por Nelma Cleide de França Leite em caráter precário, como consequência da criação da Comarca de Mari.

Assim, os novos serviços criados com as comarcas de Cacimba de Dentro e de Mari estão vagos para provimento por concurso público desde sua criação, preservando-se providos, contudo, os antigos serviços dos quais os requerentes são titulares.”

Embora a Lei Estadual nº 5.980, de 6 de setembro de 1994 tenha instalado a Comarca de Mari, não instalou o Registro de Distribuição de Mari e o Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari, e suas atribuições passaram a ser exercidas, cumulativamente, pela delegatária titular existente na, então, Comarca de Mari.

Como não houve instalação do serviço extrajudicial criado, mas cumulação das atribuições pelo serviço existente (Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari – CNS 07.323-9), é que na lista de vacância constante do Anexo I do Edital nº 001/2013, há informação de que tanto o Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari (posição 230) quanto o Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial (posição 254) não foram instalados.

A delegatária titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari – CNS 07.323-9 obteve direito, *intuitu personae*, de exercer as atribuições das novas serventias, até que houvesse nomeação de delegatário titular, conforme os artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.980, de 6 de setembro de 1994, que dispôs sobre a criação de cargos e serventias para instalação da Comarca de Mari, de primeira entrância:

Art. 2º – A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais integrará a nova Comarca, na forma do artigo 187, letra “b”, do Código de Organização Judiciária do Estado, com as atribuições próprias e as previstas nos artigos 215 do mesmo diploma legal.

Art. 3º – Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais exercerá cumulativamente, e sem prejuízo das suas atribuições específicas, as funções de Registrador, até que este cargo seja legalmente provido.

De fato, não houve instalação das serventias criadas, e o Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial (posição 254) – CNS 15.424-5 foi extinto pela Lei Estadual nº 11.079, de 02 de janeiro de 2018, que extinguiu os cartórios de distribuição extrajudiciais vagos.

O Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari (posição 230) também não foi instalado e, inicialmente não possuía Código Nacional de Serventia atribuído, porém houve indicação de CNS pelo Conselho Nacional de Justiça, recebendo o número 15.723-0.

Quando da elaboração das informações de Receitas e Despesas das serventias oferecidas no concurso em andamento, para cumprimento do art. 6º da Resolução CNJ nº 81/2009, os dados foram extraídos do módulo de prestação de contas de interinos, existentes no sistema Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial e, quando da extração das informações, no BI do Qlik Sense, foi indicado o CNS da serventia oferecida no concurso – CNS 15.723-0, e como esta não foi instalada, foi apontada a ausência de valores.

A Delegatária titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari – CNS 07.323-9, como já dito, adquiriu o direito de exercer as demais atribuições dos serviços extrajudiciais na, então, Comarca de Mari, e não agia como interina, e sim como titular, por isso não precisava prestar contas no módulo de prestação de contas do Selo Digital.

Todavia, a receita gerada pelo exercício das atribuições do cartório extrajudicial vago (Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mari - posição 230) pode ser verificada em análise aos atos praticados, conforme extrato do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento - SIGRE, juntado nos Ids. 247850 a 247849.

Os extratos do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE tiveram como base os atos praticados nas atribuições diversas da atribuição da titular da serventia de CNS 07.323-9, ou seja, excluíram-se os emolumentos da atribuição de registro civil das pessoas naturais.

As informações do SIGRE são importantes para que todos os candidatos possam prever a receita da serventia a ser instalada, para exercício das atribuições de notas, protesto, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, merecendo o envio das informações de Ids 247850 a 247849 à Comissão do Concurso, para que envie a todos os candidatos aprovados, bem como a decisão destes autos deve ser publicada na área de precedentes do extrajudicial no site da Corregedoria, e, ainda, os extratos do SIGRE devem ser disponibilizados junto à informação das receitas.

Assim, pelos esclarecimentos acima, tem-se que não houve erro nas informações da tabela de receitas publicadas, todavia, como há uma expectativa de receita pelo exercício das atribuições da serventia vaga no Município de Mari, tais valores devem ser disponibilizados aos candidatos.

Pelo exposto, **OPINO** (1) pelo envio das Informações de Ids. 247850 a 247849, à Comissão do Concurso, para que encaminhe a todos os candidatos aprovados no concurso, (2) bem como disponibilização da decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, (3) publicação dos extratos do SIGRE, Ids. 247850 a 247849, no site da Corregedoria, junto à informação das receitas das serventias vagas, (4) cientificação do requerente, e (5) subseqüente arquivamento.

É o Parecer que submeto à apreciação do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora



Assinado eletronicamente por: **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**

30/09/2020 21:15:31

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **247991**



20093021153048400000000240455